

REGULAMENTO

COMITÊS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ANEXO 1 - CUSTAS E HONORÁRIOS

CÂMARA FGV

ANEXO I – TABELA DE CUSTAS E HONORÁRIOS

CONSIDERANDO:

Que a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem incentiva as partes a dialogarem e negociarem de maneira colaborativa para alcançar um consenso que atenda às suas necessidades específicas;

Que a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem acredita firmemente que as partes e os membros dos Comitês de Solução de Controvérsias devem ter a liberdade de negociar e pactuar os honorários referentes à esta modalidade de resolução de disputas;

Que a intervenção da Câmara, no que se refere à imposição dos valores e formas de remuneração sugeridos, ocorre apenas como última medida, respeitando sempre a autonomia das partes.

Informamos que os valores e a forma de remuneração dos membros dos Comitês de Solução de Controvérsia visam fornecer um ponto de referência e facilitar as negociações entre as partes e os membros dos CSCs.

Dessa forma, os valores dos honorários e sua forma de remuneração sugeridos pela Câmara somente serão considerados obrigatórios na ausência de consenso entre as partes e os membros dos CSCs sobre uma pactuação diversa. Em situações onde as partes alcançam um acordo alternativo, os termos pactuados terão prevalência.

DAS CUSTAS:

- 1.** Taxa de Registro devida à **Câmara FGV**, a ser paga quando da solicitação de formação do CSC: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 2.** Mensalidade devida à **Câmara FGV** enquanto durar o contrato CSC: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos no dia 05 (cinco) de cada mês, ou dia útil seguinte.
- 3.** Em relação às custas, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Resolução

Financeira da Câmara FGV.

3.1. Esses valores estão sujeitos à atualização monetária, baseada no IPCA, aplicada anualmente, a partir da data de vigência deste Regulamento. Na falta do IPCA, aplicar-se-á qualquer outro índice oficial de inflação a ser determinado pela **Câmara FGV**.

DOS HONORÁRIOS:

5. No desempenho das suas funções, os Membros do CSC farão jus aos seguintes recebimentos, que podem ser pactuados de forma diversa com as Partes, mediante consenso de todos os envolvidos:

5.1.1. Parcela fixa mensal: correspondente ao seu vínculo com o projeto e para a realização das atividades de rotina, a serem definidas na primeira reunião do CSC com as Partes. A parcela fixa mensal é devida desde a instituição do CSC até a sua dissolução, seja ela por encerramento do contrato principal, seja por destituição de membro ou do CSC por decisão das partes, seja por renúncia de membro ou do CSC. Ela se destina a remunerar, também, o compromisso dos membros com a sua disponibilidade e inexistência de conflitos de interesse durante o seu vínculo com o projeto e:

(i) estar disponível com 28 dias de antecedência para todas as visitas e audiências do local;

(ii) tornar-se e permanecer familiarizado com todos os desenvolvimentos do projeto e manter arquivos relevantes;

5.1.2. O valor da parcela fixa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais por Membro do CSC

5.1.3. Diária/horas: taxa variável que será considerada como pagamento integral por:

(i) tempo gasto em viagem em cada direção para o trânsito entre a casa do Membro e

- o Local, ou outro local de uma reunião com os Outros Membros;
- (ii) todos as horas gastas em visitas ao local, audiências ou preparação de decisões; e
- (iii) por hora gasta com leitura de material em virtude de preparação para uma audiência.
- (iv) as horas também serão pagas nos casos em que sessões de prevenção de desacordos e assistências informais às partes sejam necessárias.

5.1.3.1. O Valor da remuneração da diária será de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) por Membro do CSC, cuja quantia abarca o expediente de 08 (oito) horas.

5.1.3.2. O Valor da remuneração por horas será de 540,00(quinhentos e quarenta reais) por Membro do CSC.

5.1.4. Despesas Reembolsáveis: todas as despesas de viagem necessárias, incluindo passagens aéreas em menos de primeira classe, hotel e estadia e outras despesas diretas de viagem incorridas em conexão com as obrigações do Membro, bem como o custo de ligações telefônicas, taxas de correio, faxes e telex.

6. A cobrança da Parcela Fixa Mensal dos Membros do CSC será realizada pela Câmara sempre da maneira antecipada, preferencialmente com frequência trimestral, com vencimento no dia 5º dia útil de cada novo trimestre. O repasse dos valores aos Membros será feito mensalmente após o envio das informações para a emissão da NFe e consequente emissão das faturas pelos Membros.

7. As Despesas de horas e reembolsáveis, serão objeto de prestação de contas e faturadas pelos Membros ao final de cada mês, sendo pagas pela Câmara no mês seguinte ao faturamento. As Partes terão 7 (sete) dias para se manifestar eventual discordância em relação aos valores.

8. As taxas de parcela fixa mensal e horas permanecerão fixas para os primeiros 12 meses, e serão ajustadas pelo IPCA, por acordo entre a Contratante, a Contratada e os Membros, em cada aniversário da data em que o Termo de Constituição do CSC entrar em vigor. Na falta do IPCA, aplicar-se-á qualquer outro índice oficial de inflação a ser determinado pela CÂMARA FGV.

9. Eventuais valores remanescentes referentes a Taxa de Administração, Parcela Fixa Mensal e Diárias dos membros do CSC serão restituídos quando da dissolução do CSC.

10. O não pagamento das despesas com o CSC poderá acarretar a sua paralisação, sendo facultado à parte adimplente a antecipação dos valores em débito para a continuidade dos trabalhos, reservado o direito de posterior cobrança à outra Parte destes valores.

11. Em relação aos honorários dos Membros do CSC, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Resolução Financeira da Câmara FGV.

12. Esses valores estão sujeitos à atualização monetária, anualmente, a partir da data de vigência deste Regulamento.

